Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.725 **Data** 13.02.2002

Projeto de Lei nº 03/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto " Revoga a Lei nº 1.752/96 "

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 18/02/2002 Diretor da Secretaria	AO VEREADOR EURIPEDEZ AVELAN 18-02-2002	Ao Vereador Valentim Marques de Oliveira 18/2/2002	

Resultado

Aprovado por 08 a 04 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 26/02/2002

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o 04/2002

Lei N.o 1.979 de 7/03/2002

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 8 de fevereiro de 2002.

Às Comissões competentes 13/02/2002

OFÍCIO 101/GP/2002

PL. 03/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que REVOGA A LEI N.° 1.752/96, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura se faz necessária diante da inconstitucionalidade das isenções de pagamento da passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia, visto que a única garantia de gratuidade prevista na Constituição Federal contempla somente os idosos com mais de sessenta e cinco anos de idade.

A partir do momento em que o serviço de transporte coletivo passar a ser oferecido pela iniciativa privada, o que deverá ocorrer em Pompéia a partir de março próximo, somente os idosos com mais de sessenta e cinco anos é que terão direito ao transporte gratuito, não podendo a legislação municipal isentar os usuários sob nenhum pretexto, sob pena de estar afrontando o texto constitucional.

Atenciosamente,

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 25.725
13 / 02 / 2002

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
13 FEV 2002
Recebido

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP17580-000 - Fones (14) 452-1611 e 452-1040 (Fax) - E-mail: pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.° / 2002

REVOGA A LEI N.° 1.752/96

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - Fica revogada a lei n.° 1.752, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre isenção de pagamento da passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia e dá outras providências.

ARTIGO 2.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 8 de fevereiro de 2002, 73.° da Fundação,
63.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1752, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre isenção de pagamento da passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia:

I - os excepcionais, os deficientes físicos e os inválidos, bem como o respectivo acompanhante cadastrado na Prefeitura Municipal;
II - os estudantes de primeiro e segundo graus;
III - os policiais civis e militares;
IV - as gestantes;
V - os maiores de sessenta anos de idade;
VI - os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e das Autarquias, durante o horário de trabalho e nos dias úteis, no trajeto compreendido entre a saída de casa até o local de serviço e vice-versa.

Artigo 2º - Esta lei será regulamentada em até trinta dias de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nºs 1510, de 10 de agosto de 1992, 1536, de 1º de abril de 1993, 1624, de 30 de agosto de 1994 e 1689, de 30 de outubro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1996.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça

Parecer

Projeto de Lei nº 03/2002
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Revoga a Lei nº 1.752/96

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objeto revogar a lei nº 1.752, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre isenção de pagamento da passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo.

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis considerando-se que esta medida se faz necessária tendo em vista que, com a possibilidade do transporte coletivo passar a ser oferecido pela iniciativa privada, o Poder Público não mais poderá subsidiar transporte gratuito, conforme dispõe o artigo 119 da Constituição do Estado de São Paulo, ficando apenas assegurados os casos permitidos pela legislação federal.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2002

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

De acordo
18/02/02

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER EM SEPARADO

Projeto de Lei nº 03/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Revoga a Lei nº 1.752/96."

O presente Projeto de Lei que tem por objetivo revogar a Lei 1.752 que dispõe sobre isenção de pagamento de passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo, já foi analisado pelos demais membros desta Comissão que o julgaram legal e dentro das normas regimentais.

Quanto ao mérito o Plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2002.

Valentim Marques de Abreu

Membro

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 03/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Revoga a Lei nº 1.752/96."

O presente Projeto de Lei que tem por objetivo revogar a Lei 1.752 que dispõe sobre isenção de pagamento de passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo, já foi analisado pela Comissão de Justiça e Constituição que o considerou legal e dentro das normas regimentais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2002.

Márcio Rogério Caffer
Relator

Do Conselho
26.2.2002

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM SEPARADO

Projeto de Lei nº 03/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Revoga a Lei nº 1.752/96."

O presente Projeto de Lei que tem por objetivo revogar a Lei 1.752 que dispõe sobre isenção de pagamento de passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo, já foi analisado pela Comissão de Justiça e Constituição que o considerou legal e dentro das normas regimentais e pelos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2002.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

VOTAÇÃO NOMINAL a pedido do Vereador Luiz F. V. Pazin

Projeto de Lei nº 01/2002

Autor Prefeito Municipal

Processo nº 03/2002

	SIM	NÃO
Antonio Oliveira de Amorim	X	
Carlos Loncarovich		X
Elízio Ignácio da Rocha	X	
Euripedes Avelar	X	
Fatima Aparecida Gonçalves Borsari	X	
José de Souza	X	
Luiz Fernando Vidrich Pazin		X
Márcio Rogério Caffer	X	
Massao Hayashi	X	
Nilson Fernandes da Silva	X	
Valdemir Lopes Ferreira	–	–
Valdir Cervelin		X
Valentim Marques de Abreu		X

Sala das Sessões, 26 Fevereiro **de 200**2.

1º Secretário